



RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA 2025/2026

Senhores pais e/ou responsáveis, em retificação ao informativo do dia 13 de outubro,

Informamos que o processo de **Renovação de Matrícula para o ano letivo de 2026** ocorrerá no período de **20 de outubro a 28 de novembro de 2025**. O **Acordo 2026** encontra-se disponível em **anexo** para consulta.

Para que o procedimento seja realizado com êxito, o contratante deverá:

- ✓ Ser o pai, mãe ou responsável legal do(a) aluno(a), com acesso ao sistema **EscolaWeb** (responsável legal: pai, mãe ou pessoa que possua a guarda judicial devidamente comprovada);
- ✓ Estar em dia com as mensalidades escolares, conforme a legislação vigente;

Os novos valores da contribuição escolar para 2026 serão:

Segmento	Parcelas	Valor Mensal em R\$	Valor Anual de 2026	Vencimentos
Educação Infantil	12	1372,65	16.471,80	Dia 10 de cada mês
Ensino Fundamental	12	1.272,42	15.269,04	
Ensino Médio	12	1.570,75	18.849,00	

OBS: sobre estes valores será aplicado o desconto de pontualidade previsto em contrato.

Procedimento de Renovação

O processo de **rematrícula** será realizado **on-line**, a partir das **18h do dia 20 de outubro de 2025**, mediante **assinatura eletrônica** do **Acordo de Prestação de Serviços Educacionais**, disponível no **Portal EscolaWeb**, aba **Rematrícula On-line** – <https://cmdpii.escolaweb.com.br>.

Importante: a rematrícula **somente será homologada** mediante:

- Assinatura eletrônica do contrato; e
- Pagamento da **1ª mensalidade**, com vencimento em **janeiro de 2026**.
- Em **hipótese alguma** será efetivada a rematrícula **havendo débitos referentes ao exercício de 2025**.

OBSERVAÇÕES:

1. Para a renovação de matrícula dos alunos **repetentes da 3ª série do Ensino Médio**, os pais ou responsáveis deverão procurar a Secretaria Escolar após a divulgação do **Resultado Final**.
2. O Acordo de Prestação de Serviços Educacionais estará disponível para **leitura e conferência** prévias pelos contratantes, contudo, a **efetivação da rematrícula** ocorrerá apenas nas **datas informadas acima**

CANCELAMENTO DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA POR PARTE DA CONTRATADA

Ao término do ano letivo (09/12/2025), será cancelada automaticamente a Rematrícula do aluno que:

- 1) Não tiver sua matrícula renovada durante o período de renovação informado a cima;
- 2) Tenha sido transferido(a) compulsoriamente;
- 3) Tiver qualquer pendência financeira;



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CENTRO DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO AO ENSINO ASSISTENCIAL



- 4) **Apresentar pendência no Corpo de Alunos (comportamento abaixo de 5,0), na data do término do ano letivo;**
- 5) Deixar de entregar os livros do FNDE até 10/12/2025 e excepcionalmente até o dia 19/12/2025 para os alunos que ficarem para a recuperação final;
- 6) **For aluno birrepente.**

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/2026

1. Não será iniciada a prestação de serviços ao aluno se o contratante não estiver em dia com o pagamento da 1ª parcela da anuidade escolar, necessário para o início da vigência do contrato (art. 476 - Código Civil);
2. O pagamento de que trata o item acima terá vencimento **no dia 10 de janeiro de 2026**

Brasília-DF, 17 de outubro de 2025.

RONAN DE CERQUEIRA LACERDA – 2º Ten QOBM/Intd.
Matr. 1405825

Chefe da Secretaria Escolar



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2026

UNIDADE ASA SUL DO CMDP II

Nome do(a) Aluno (a):

TURNO:

Ano/Série:

Segmento:

Matrícula:

Forma de Ingresso:

RESPONSÁVEL FINANCEIRO:

Nome:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Telefones: ()

Endereço eletrônico:

FILIAÇÃO:

Filiação 1:

Identidade:

CPF:

Endereço:

Telefones: ()

Endereço eletrônico:

Profissão:

Local de Trabalho:

Filiação 2:

Identidade:

Telefones: ()

Endereço eletrônico:

Profissão:

Local de Trabalho:

QUADRO DE DECLARAÇÕES PRÉVIAS

Ao assinar o presente instrumento, o (s) CONTRATANTE(S) declara(m) estar ciente (s) que:

A - Está matriculando o(a) aluno(a) em instituição de ENSINO MILITAR no Colégio Militar Dom Pedro II - UNIDADE ASA SUL DO CMDP II situado no SAIS ÁREA ESPECIAL 03 QUADRA 04 LOTE 05 – BRASÍLIA/DF (CEP: 70.602-900), e assumo o compromisso de observar as normas presentes no Regimento Escolar, no Regulamento Disciplinar, no Manual do Aluno e demais regras vigentes na instituição.

B - Tem conhecimento prévio, e concordam integralmente com o disposto no Regimento Escolar, no Regulamento Disciplinar, no Manual do Aluno em vigor, bem como demais versões que possam ser atualizadas pelo CMDP II, os quais se tornarão públicos via site do colégio, mesmo durante o ano letivo, e com as instruções específicas que lhe foram apresentadas, que passam a fazer parte integrante deste acordo, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

C - No ato de assinatura do presente contrato junto ao Colégio Militar Dom Pedro II, o responsável pelo aluno declara estar ciente e concorda expressamente com a captação e tratamento dos dados pessoais dos discentes, bem como dos responsáveis legais e pessoas autorizadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). Os dados fornecidos serão utilizados única e exclusivamente para fins relacionados à prestação de serviços escolares, aos serviços de controle de segurança interna, softwares educacionais, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização para qualquer outra finalidade sem o consentimento expresso do representante legal. O responsável pela criança reserva-se o direito de revogar este consentimento a qualquer momento, mediante solicitação

por escrito à instituição. O responsável autoriza a divulgação de imagem dos discentes em eventos escolares, esportivos, olimpíadas intelectuais e divulgações relacionadas aos vestibulares.

D- Tem ciência dos valores recebidos pela APAM como CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR :

- Educação Infantil - 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.372,65
- Ensino Fundamental - 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.272,42
- Ensino Médio - 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.570,75

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços educacionais, de um lado, na qualidade de contratada, Associação de Pais, Alunos e Mestres (APAM), como entidade Comantenedora do Colégio Militar Dom Pedro II - CMDP II (Criado pela Lei Distrital nº 2.393, de 07 de junho de 1999), sendo aquela qualificada como pessoa jurídica de direito privado, com sede no SAIS ÁREA ESPECIAL 03 QUADRA 04 LOTE 05 – BRASÍLIA/DF, CNPJ-MF nº 05.509.077/0001-05, por intermédio do Convênio 001/2016 CBMDF X APAM, doravante denominada **CONTRATADA**; e, de outro lado, a(s) parte(s) acima qualificada(s), doravante denominada(s) **CONTRATANTE(S)** têm certo e ajustado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento particular de prestação de serviços educacionais é prestar serviços educacionais sob a égide do CMDP II, correspondentes a série/ano, período e turno requeridos pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, para benefício do (a) menor que representam, para o ano letivo de 2026. Além disso, o presente acordo também visa estabelecer parâmetros para as atividades de ensino ministradas no CMDP II 2, na forma dos artigos 10 e 11 do Decreto nº. 21.298/2000 do Governador do Distrito Federal, ao(a) aluno(a) acima identificado(a), durante o ano letivo de 2026, de acordo com o Calendário Escolar, que passam a ser partes integrantes deste acordo.

CLÁUSULA 2ª- DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES

Ao firmar o presente instrumento, o(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) que tem conhecimento prévio e concorda(m) integralmente com o disposto no Regimento Escolar, no Regulamento Disciplinar, no Manual do Aluno em vigor, bem como demais versões que possam ser atualizadas pelo CMDP II, os quais se tornarão públicos via site do colégio, mesmo durante o ano letivo, e com as instruções específicas que lhe foram apresentadas, que passam a fazer parte integrante deste acordo, submetendo-se às suas disposições, bem como das demais obrigações decorrentes da legislação aplicável à área de ensino.

§ 1º -O(s) CONTRATANTE(S) obriga(m)-se a fornecer, no ato de assinatura do presente acordo, cópia de documento oficial com foto, bem como outros documentos requeridos pela secretaria escolar, e apresentar todos os originais para conferência.

§ 2º -O(s) CONTRATANTE(S) estão cientes que as permutas entre unidades do CMDP II apenas são permitidas nos casos previstos na Normativa que regula as permutas entre as unidades do CMDP II, e que não há permutas fora do estipulado em norma.

§ 3º- Fica estipulada a realização de matrícula on-line para o próximo ano letivo, em conformidade com a Lei 14.063/2020, no que couber. As orientações serão divulgadas pela secretaria escolar, pelos meios de comunicação de mídias disponíveis. Em razão da assinatura digital, prevista neste acordo, para estes casos, dispensa-se a assinatura física presencial em duas vias. A perda do prazo estipulado para matrícula implicará na perda da vaga.

§ 4º - Para os alunos que forem contemplados com vagas para o ano de 2026, a matrícula será efetivada de forma presencial.

§ 5º - Em caso de suspensão ou interrupção das aulas por força maior ou motivo fortuito, como na hipótese de saúde pública, não haverá alteração no que tange ao pagamento das contribuições devidas, cabendo à **CONTRATADA, atendendo aos critérios legais definidos pelo MEC, Conselho de Educação do Distrito Federal e órgãos correlatos, utilizar- se das ferramentas necessárias à consecução dos objetivos propostos, incluindo aulas on-line.**

§ 6º - O Ensino Médio, conforme a Resolução nº 3 de 21/08/2018 do Conselho Nacional de Educação - CNE bem como a Lei 9.394/96 e suas alterações, poderá ter até 20% de suas atividades desenvolvidas à distância, inclusive utilizando-se de plataforma digital, além de aulas no período noturno, conforme necessidade.

§ 7º - Cabe a **CONTRATADA, por meio do Departamento de Ensino, a organização e o desenvolvimento do cronograma efetivo das aulas, presencial e/ou on-line, em conformidade com os protocolos de segurança e saúde pública, determinados pelo Governo.**

§ 8º - No ato de assinatura do presente contrato junto ao Colégio Militar Dom Pedro II, o responsável pelo aluno declara estar ciente e concorda expressamente com a captação e tratamento dos dados pessoais dos discentes, bem como dos responsáveis legais e pessoas autorizadas, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

I - Os dados fornecidos serão utilizados única e exclusivamente para fins relacionados à prestação de serviços escolares, aos serviços de controle de segurança interna, softwares educacionais, sendo vedado seu compartilhamento ou utilização para qualquer outra finalidade sem o consentimento expresso do representante legal. O responsável pela criança reserva-se o direito de revogar este consentimento a qualquer momento, mediante solicitação por escrito à instituição.

II - O responsável autoriza a divulgação de imagem dos discentes em eventos escolares, esportivos, olimpíadas intelectuais e divulgações relacionadas à vestibulares.

§ 9º - O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que O CMDP II pode, a qualquer tempo, alterar o que foi previsto no calendário escolar, considerando necessidades administrativas.

§ 10º - O responsável pelo discente compromete-se a participar da rotina escolar do(a) aluno(a) estando imbuído de comparecer, de forma imprescindível, às seguintes seções quando for solicitada a sua presença: Corpo de Alunos, Serviço de Orientação, Psicologia e Assistência Social (SOEPAS) e Departamento de Ensino.

§ 11º - O(s) CONTRATANTE(S) está(ão) ciente(s) de que o Colégio Militar Dom Pedro II não dispõe da modalidade de reclassificação escolar, e que a reclassificação escolar, conforme prevê o Art. 23, § 1º, da Lei 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), pode ser adotada pelas instituições de ensino que optem por regulamentá-la em suas normas internas, mas não é obrigatória, bem como reconhecem que o Colégio Militar Dom Pedro II organiza-se de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo seu regimento interno, não prevendo a prática de reclassificação escolar em sua estrutura pedagógica

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO

Fica firmada relação econômico-financeira especificada na presente CLÁUSULA, no intuito de assegurar a contraprestação adequada à prestação de serviços educacionais por intermédio do CMDP II.

§ 1º - Fica estabelecida a **CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR** a ser paga pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, referente aos serviços educacionais obrigatórios (Artigo 29, Decreto 21.298/2000 alterado pelo Decreto nº 24.513/2004) a serem prestados no ano letivo de 2026, conforme Tabela da **CLÁUSULA 11ª** deste acordo.

§ 2º - Não será iniciada a prestação de serviços ao(a) aluno(a) se o(s) **CONTRATANTE(S)** não estiver(em) em dia com o pagamento da **1ª parcela da anuidade escolar, com vencimento em 10 de janeiro de 2026**, necessário para o **início da vigência do acordo** nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras condições.

§ 3º - O(s) aluno(s) que ingressar(em) via Edital realizará(ão) o pagamento referente à matrícula conforme o estabelecido em regra editalícia.

§ 4º - O(s) aluno(s) matriculado(s) ou rematriculado(s) durante o 1º Semestre de 2026, que porventura optar(em) pela desistência dos serviços educacionais prestados, enquadrar-se-ão na obrigatoriedade do pagamento da parcela referente ao mês correspondente à solicitação da rescisão.

§ 5º - O(s) aluno(s) matriculado(s) ou rematriculado(s) no transcorrer do ano letivo de 2026 estará(ão) sujeito(s) ao pagamento proporcional ao valor anual da contribuição de manutenção escolar, a contar do mês da efetivação da matrícula, observando-se também o fiel pagamento referente ao mês da efetiva rescisão dos serviços educacionais prestados.

§ 6º - O pagamento da contribuição de manutenção escolar (integral ou parcelada) deverá ser efetuado em qualquer banco sem a multa e juros de mora **até a data de vencimento**. O boleto para pagamento das parcelas de contribuição escolar poderá ser obtido por meio do site do CMDP II ou pelo aplicativo oficial adotado pela instituição (Escolaweb ou outro similar).

§ 7º - Os respectivos comprovantes de pagamento dos boletos deverão ser mantidos sob a guarda do(s) **CONTRATANTE(S)** para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir; por, ao menos 5 (cinco) anos, conforme legislação em vigor.

§ 8º - Fica instituído o valor de desconto de pontualidade para pagamentos efetuados até a data de vencimento conforme Tabela da **CLÁUSULA 11ª** deste acordo.

§ 9º - O desconto a que se refere o parágrafo anterior não é cumulativo com descontos ou qualquer outro tipo de benefício instituído desde que sua incidência (eventuais descontos ou benefícios) se dê até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA 4ª- DOS SERVIÇOS

Os valores correspondentes à contribuição de manutenção escolar arrecadados pela **CONTRATADA**, de que trata a **CLÁUSULA 3ª** deste instrumento, geram em contraprestação a oferta de serviços educacionais constantes da carga horária descrita no Plano de Disciplinas do CMDP II e de acordo com seu Calendário Escolar, **não incluindo** serviços extraordinários, tais como: fornecimento de livros didáticos (salvos os do FNDE), apostilas, cópias, declarações, 2ª via de históricos e certificados, avaliações de 2ª chamada, serviços de estudos de recuperação, cursos paralelos, cursos livres,

escolinhas e outros serviços opcionais. Tais valores estão adstritos ao objeto do Convênio, celebrado entre o CBMDF e a APAM, o qual, além das atividades obrigatórias concernentes à Educação Básica, pode se compor de atividades realizadas pelo CMDP II, referentes a projetos educacionais.

§ 1º - O aluno que restar em recuperação semestral ou final deverá realizar inscrição, sem custos, para a realização de prova de recuperação. O não comparecimento implicará em cobrança referente à prova que lhe foi disponibilizada no mesmo valor da avaliação de 2ª chamada.

§ 2º - A aquisição de qualquer livro didático e paradidático não configura, em hipótese alguma, como parte integrante da contribuição de manutenção escolar aqui acordada, sendo essa aquisição de exclusiva responsabilidade do(s) **CONTRATANTE(S)**.

§ 3º - Os serviços **extraordinários** efetivamente prestados ao aluno serão cobrados à parte, de acordo com os valores e prazos especificados na Tabela de Valores de Serviços da **CLÁUSULA 11ª**, e/ou acordos extraordinários firmados entre as partes.

§ 4º - Na prestação de serviços extraordinários de atividades esportivas, curso de robótica, atividades complementares de xadrez, ou de qualquer outra natureza ofertado pelo CMDP II, **será assinado acordo de prestação de serviços extracurriculares**, em apartado, não inclusos no currículo normal de ensino.

§ 5º - A avaliação de 2ª (segunda) chamada, regulamentada por Instrução Normativa Interna do CMDP II, necessária para a composição da nota do aluno, será aplicada mediante requerimento específico, com anuência do responsável, impetrado na coordenação, conforme normativas em vigor sobre a referida avaliação

§ 6º - A orientação técnica e pedagógica decorrente da prestação de serviços educacionais provenientes deste acordo é de exclusiva competência e responsabilidade do CMDP II.

§ 7º - O CMDP II compromete-se a manter atualizado e disponível em seu site: **o Regimento Escolar, o Projeto Pedagógico, o Regulamento Disciplinar, o Manual do Aluno e demais instruções e normas afetas aos discentes.**

§ 8º - Aos responsáveis legais pelo discente será facultado o acesso ao histórico financeiro do referido acordo.

§ 9º - O CMDP II informa que não se responsabiliza pela indenização decorrente do extravio de quaisquer objetos, valores ou documentos, pertencentes ou sob a posse do(s) **CONTRATANTE(S)**, do discente ou de seus acompanhantes.

§ 10º - No CMDP II há um setorial responsável (Achados e Perdidos) pela guarda dos materiais que eventualmente sejam encontrados nas dependências do Colégio, os quais ficarão nesta condição por 30 (trinta) dias corridos a contar da entrada no setorial. Findo este tempo, fica acordado que os materiais não procurados serão doados às entidades sem fins lucrativos envolvidas em ações sociais com jovens e crianças.

§ 11º - **O CMDP II reserva-se no direito de fazer uso de dados cadastrais e financeiros do responsável e do(a) aluno(a), compartilhados em razão de convênio entabulado entre a comantenedora e o ente público, observada a legislação em vigor.**

§ 12º - Cada Segmento Educacional do CMDP II definirá quanto ao uso de agenda virtual e/ou aplicativos utilizados pela escola.

CLÁUSULA 5ª- DA INADIMPLÊNCIA, DO ATRASO E DAS MULTAS

Em caso de inadimplência, o(s) CONTRATANTE(S) perderá(ão) todo e qualquer desconto do qual o(a) aluno(a) seja eventualmente beneficiário, inclusive a BOLSA DE ESTUDO ou qualquer outro desconto já deferido; em caso de a dívida perdurar por mais de um mês, a perda do desconto também incidirá sobre o mês seguinte e assim sucessivamente, até que haja o adimplemento das prestações.

§ 1º- Poderá a **CONTRATADA**, para cobrança de seu crédito, fazer inscrever o nome do(s) **CONTRATANTE(S)** em bancos de dados cadastrais (SPC/DPC ou SÉRSA) e valer-se de empresa de cobrança, sendo que neste caso o (a) inadimplente responderá, também, pelos honorários administrativos de até 8% (oito por cento) da empresa de cobrança.

§ 2º- Fica desde já estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto da contribuição de manutenção escolar em atraso, atualizada monetariamente pelo INPC, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º- Após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento da parcela da contribuição de manutenção escolar, todas as negociações de atraso deverão ser realizadas exclusivamente com a empresa especializada de cobrança nos termos deste acordo.

§ 4º - Após 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento da parcela da contribuição de manutenção escolar, a escola poderá ajuizar ação de execução e inscrição em cadastro de proteção ao crédito e protesto de títulos, cabendo ao devedor arcar com os honorários advocatícios no valor de até 12% (doze por cento) e demais despesas jurídico-legais.

§ 5º- O pagamento das obrigações financeiras com a **CONTRATADA** comprovar-se-á mediante apresentação do comprovante de pagamento que individualize cada parcela quitada.

§ 6º - Caso a empresa de cobrança esteja realizando cobrança indevida, deverá(ão) o(s) **CONTRATANTE(S)** notificar por escrito a **CONTRATADA**, mediante requerimento na Seção de Relações Públicas e Ouvidoria do CMDP II.

§ 7º- Os acordos de prestação de serviços referentes à Educação Básica, uma vez não adimplidos, ou em atraso, implica no impedimento de matrícula do aluno nos demais cursos livres (extracurriculares).

§ 8º- Poderá ser cobrada multa por atraso na devolução de livros à Biblioteca, com acréscimo por dia de atraso e suspensão de novos empréstimos até a quitação do débito, de acordo com a Tabela de Valores da **CLÁUSULA 11ª** deste presente instrumento.

§ 9º - No caso de encontrarem-se o(s) **CONTRATANTE(S) com obrigações vencidas ou com outra pendência junto à CONTRATADA**, ao final do ano letivo, nos termos do presente acordo, (conforme §5º da Cláusula 2ª) **não** será assegurada vaga ao(a) aluno(a) para o ano letivo de 2026, sendo a respectiva vaga imediatamente disponibilizada a outro(a) aluno(a) e a matrícula não será efetivada conforme art. 5º, da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA 6ª- DA RESCISÃO DO ACORDO PELO CONTRATANTE

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do(s) **CONTRATANTE(S)**, mediante requerimento de transferência de acordo com o previsto em norma interna e conforme legislação vigente na Secretaria Escolar do CMDP II.

§ 1º- **Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula o(s) CONTRATANTE(S) deverá(ão) estar em dia com suas obrigações financeiras até o último dia útil do mês da rescisão**, além de não possuir qualquer pendência na Secretaria Escolar, no Corpo de Alunos, na Biblioteca, na Sala de Leitura, no Almoxarifado e com a **CONTRATADA** ou demais contratos referentes a atividades extracurriculares.

§ 2º- Quando o cancelamento da matrícula ocorrer antes do início do ano letivo, o(s) **CONTRATANTE(S)** terá(ão) a devolução de 80% (oitenta por cento) do valor pago, com retenção de 20% (vinte por cento) para cobrir gastos administrativos.

§ 3º- A contar do início do ano letivo, para o(s) aluno(s) que já estiver(em) matriculado(s) e a partir do dia em que ocorrer a efetivação da matrícula, para os que ingressarem posteriormente, o(s) **CONTRATANTE(S)** terá(ão) **sete dias úteis para fazer o cancelamento**, sendo ressarcidos com 80% (oitenta por cento) do valor pago, com retenção de 20% (vinte por cento) para cobrir gastos administrativos.

§ 4º- Se o cancelamento da matrícula for solicitado após o sétimo dia útil do início do ano letivo ou da efetivação da matrícula, **não** haverá devolução dos valores pagos e será exigido do(s) **CONTRATANTE(S)** a obrigatoriedade do pagamento da parcela referente ao mês correspondente à solicitação da rescisão.

CLÁUSULA 7ª- DA RESCISÃO DO ACORDO PELA CONTRATADA

O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das parcelas já vencidas:

§ 1º - Quando o(a) aluno(a) cometer **infração disciplinar** que justifique seu desligamento do estabelecimento de ensino, nos termos do Regimento Escolar, Manual do Aluno e do Regulamento Disciplinar do Colégio Militar Dom Pedro II, por decisão do Conselho de Ensino e do Comandante do CMDP II.

§ 2º - Quando comprovado ato de desacato ou desapeço por parte do responsável legal à autoridade militar do CBMDF ou à Instituição de Ensino.

§ 3º - Quando comprovado o uso de expressões verbais ou escritas, ou qualquer outro meio ofensivo à honra de alunos, servidores e professores do CMDP II, por parte do responsável legal.

§ 4º - A **CONTRATADA** não estará obrigada a renovar a matrícula do(a) aluno(a) para o período letivo posterior, caso o(s) **CONTRATANTE(S)** não tenha cumprido rigorosamente as cláusulas do presente acordo.

§ 5º - **Considera-se como não efetuada a matrícula, e, por consequência, rescindido o presente acordo de prestação de serviços educacionais para os alunos:**

I - **Que ao término do ano letivo de 2025:**

- a) tenham sido transferidos compulsoriamente;
- b) sejam birrepetentes da mesma série ou ano;
- c) estejam com quaisquer débitos com a **CONTRATADA**.
- d) encontrem-se com nota de comportamento no Corpo de Alunos (C.A.) inferior a 5,00.

II- **Que ao término do ano letivo tenham sido reprovados pela primeira vez na série ou ano, ficando neste caso facultado ao responsável a assinatura de um novo Acordo para o ano subsequente na mesma série do acordo anterior**

CLÁUSULA 8ª- DAS OBRIGAÇÕES DIVERSAS

O não comparecimento do(a) aluno(a) aos atos escolares ora acordados não exime o(s) **CONTRATANTE(S)** dos pagamentos, tendo em vista o serviço colocado à disposição do(a) aluno(a), bem como da comunicação, nos casos não justificados, aos órgãos de fiscalização e controle afetos aos direitos da criança e do adolescente, conforme legislação em vigor.

§ 1º - Obriga(m)-se o(s) **CONTRATANTE(S)** a fazer com que o(a) aluno(a) cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pelo CMDP II, assumindo total responsabilidade pelos problemas resultantes de sua não observância.

§ 2º - O(s) **CONTRATANTE(S)** está(ão) ciente(s) da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar, e ainda de

todos os demais itens que compõem a indumentária, por parte do aluno.

§ 3º - É obrigatória, de extrema importância e de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a AQUISIÇÃO de todo o MATERIAL ESCOLAR constante da lista de material 2026, incluindo livros didáticos, paradidáticos, plataforma de ensino, obras do PAS (para EM), para a efetiva aprendizagem do(a) aluno(a).

§ 4º - O(s) aluno(s) do CMDP II não poderá(ão) adentrar, permanecer ou sair do colégio fora do horário estipulado, exceto quando devidamente autorizado(s).

§ 5º - O tempo máximo de permanência do(a) aluno(a) nas dependências do Colégio, após o término das aulas, é de até 45 (quarenta e cinco) minutos, contados do término das aulas do respectivo segmento do aluno, no referido turno, sem ônus para o(s) CONTRATANTE(S).

§ 6º - Para os casos em que o aluno permanecer no colégio após 45 (quarenta e cinco) minutos, além do horário estipulado nos turnos e níveis de ensino pelo CMDP II, será cobrada uma contribuição extra, com valor previsto em Tabela da CLÁUSULA 11ª deste instrumento, para cada dia em que ocorrer o fato, salvo o estabelecido nos acordos de prestação de serviços extracurriculares (§ 4º da Cláusula 4ª).

§ 7º - Caso algum aluno permaneça no Colégio após o tempo máximo previsto, este será encaminhado a um local apropriado para aguardar seu responsável, e caso haja três atrasos reiterados e não justificados, será encaminhado ao Conselho Tutelar, na forma da legislação em vigor.

§ 8º Os alunos só serão autorizados a adentrarem o Colégio 30 minutos antes do início das atividades às quais estiverem devidamente matriculados e observadas as normas em vigor.

§ 9º - O(s) CONTRATANTE(S) se compromete(m) a comunicar expressamente ao CMDP II, em tempo hábil, sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a modificar o regime de guarda do aluno e/ou a situação legal dos pais do(s) aluno(s) atinente ao direito de família ou quaisquer outras afetas ao(a) aluno(a) que possam interferir na guarda e vigilância do(a) aluno(a) por parte da escola. Tal procedimento visa promover o devido controle na saída do local, a fim de conduzir os alunos aos seus respectivos responsáveis legais, não se responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer fatos que resultem da não observância da presente cláusula.

CLÁUSULA 9ª- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Conforme disposto no **artigo 1.634, inciso I da Lei 10.406/2002** e suas alterações, a **CONTRATADA** fornecerá informações sobre o desempenho e vida acadêmica do aluno a ambos os pais, independentemente de sua situação conjugal, à exceção de documentos que habilitem a transferência definitiva do aluno, que dependerão de apresentação de comprovação de designação judicial de guarda do menor.

§ 1º - A **CONTRATADA** será indenizada pelo(s) **CONTRATANTE(S)** por quaisquer danos ou prejuízos que estes ou o discente ou acompanhante de qualquer um deles, venham causar nos edifícios, instalações, mobiliários ou equipamentos do Colégio Militar Dom Pedro II.

§ 2º - O Colégio fica previamente autorizado a convocar os alunos matriculados, preferencialmente os que sejam beneficiários de bolsas, para representações em solenidades oficiais do CBMDF ou do GDF, sem prejuízo pedagógico, com transporte, segurança e, caso seja necessário, alimentação providos pelo Colégio.

§ 3º - Ajusta-se que os alunos convocados, conforme parágrafo anterior, devem comparecer na data, hora, local e com o uniforme especificado, atendendo ao chamado para representar o Colégio em solenidades oficiais, e, em havendo negativa, não justificada, incorrerão em transgressão disciplinar.

§ 4º - Caberá ao CMDP II, por intermédio do Corpo de Alunos, comunicar ao respectivo responsável sobre a convocação do(a) discente, informando o motivo, data, hora, local e uniforme a ser utilizado pelo aluno, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o comparecimento do(a) aluno(a).

§ 5º - A **CONTRATADA** informa que **não** administra medicamentos nos alunos, mesmo diante de solicitação dos responsáveis, salvo medicamentos com prescrição médica, anexada a uma devida solicitação, formalizada pelos meios de comunicação oficiais do CMDP II.

CLÁUSULA 10ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) CONTRATANTE(S) fica(m) ciente(s) de que o Colégio Militar Dom Pedro II não presta quaisquer serviços ou intermediação relacionados a transporte escolar privado, estacionamento, vigilância ou guarda de veículos automotores de qualquer natureza, não assumindo, portanto, a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndio, atropelamentos, colisões, etc., que venham a ocorrer nos pátios externos ou circunvizinhos de seus prédios, cuja responsabilidade será exclusivamente de seu condutor e/ou proprietário.

§ 1º - O horário de início e término das aulas no Colégio Militar Dom Pedro II serão publicados no boletim interno e site do colégio antes do início do ano letivo. Será alterado o horário, por excepcionalidade, referente às datas de eventos específicos ou por necessidade de ajuste por demanda do comando do CMDP II, mediante esclarecimento prévio.

§ 2º - Fica acordado que nos dias de avaliações dos tipos: **AI (Avaliação Integrada)** ou **AB (Avaliação Bimestral)**, os alunos do Ensino Médio poderão ser liberados para saírem do Colégio após o término da última prova. Os dias e horários serão previamente informados pela escola.

§ 3º- De acordo com a legislação em vigor, os alunos **menores de 12 (anos)** somente serão liberados, para ausentarem-se das instalações do Colégio, por pessoa, maior de idade, expressamente autorizada pelo(s) **CONTRATANTE(S)** a retirar o(a) aluno(a) nos termos deste instrumento.

§ 4º- O CMDP II informa que faz uso de câmeras de videomonitoramento, bem como possui sistema de controle de entrada e saída ao colégio com objetivo de preservar a segurança e integridade dos discentes.

§ 5º - Os livros do FNDE/PNLD disponibilizados ao(a) aluno(a), para uso no ano letivo, deverão ser devolvidos ou ressarcidos ao final do ano letivo de 2025. Caso contrário, não serão emprestados, para o discente, os novos livros adotados pelo referido programa no ano letivo de 2026.

§ 6º - Os diversos setoriais do CMDP II funcionarão em horários estipulados pelo Comando, tais horários estarão disponíveis no site do Colégio para conhecimento da comunidade escolar.

§ 7º - As normas e informações referentes ao funcionamento do Colégio Militar Dom Pedro II poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.cmdpii.com.br.

CLÁUSULA 11ª- DAS TABELAS DE VALORES

O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter pleno conhecimento das Tabelas aqui relacionadas:

Tabelas CONTRIBUIÇÃO DE MANUTENÇÃO ESCOLAR

Segmento	Parcelas	Valor Mensal em R\$	Valor Anual de 2026	Vencimentos
Educação Infantil	12	1372,65	16.471,80	Dia 10 de cada mês
Ensino Fundamental	12	1.272,42	15.269,04	
Ensino Médio	12	1.570,75	18.849,00	

VALOR DA MULTA POR ATRASO NA DEVOLUÇÃO DE LIVROS DA BIBLIOTECA

Multa em R\$	Acréscimo Diário em R\$
5,00	0,50

VALORES DAS AVALIAÇÕES DE 2ª CHAMADA

	Tipos de Avaliações	Valor em R\$
Solicitações COM apresentação de atestado médico	Avaliação Parcial (AP)	26,00
	Avaliação Bimestral (AB)	31,00
	Avaliação Integrada (EF I e II)	39,00
	Avaliação Integrada (EM)	50,00
Solicitações SEM apresentação de atestado médico	Avaliação Parcial (AP)	48,00
	Avaliação Bimestral (AB)	58,00
	Avaliação Integrada (EF II)	74,00
	Avaliação Integrada (EM)	96,00

VALOR DA MULTA PARA PERMANÊNCIA DO ALUNO APÓS 45 (QUARENTA E CINCO MINUTOS) DO TÉRMINO DO RESPECTIVO SEGMENTO E TURNO DO ALUNO

Multa	Valor em R\$
Após 45 (quarenta e cinco) minutos	50,00 por cada atraso

PERCENTUAL DO DESCONTO DE PONTUALIDADE

Desconto	%
Até o dia do vencimento	5,0

VALORES DAS TAXAS DA SECRETARIA ESCOLAR

Taxa	Prazos	Valor em R\$
2ª Via de Certificado	até 15 dias	25,00
2ª Via Boletim Escolar	até 2 dias	10,00
A partir da 2ª Declaração Escolar emitida no ano de 2026	até 2 dias	6,00
2ª Via do Histórico Escolar	até 15 dias	20,00

CLÁUSULA 12ª- DO FORO, DA CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DOS SIGNATÁRIOS

As PARTES elegem uma das Varas da Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, termos e condições.

§ 1º- O signatário declara, para todos os fins de direito, que teve pleno acesso ao conteúdo integral deste contrato, composto por todas as suas páginas e anexos, e que leu, compreendeu e concorda expressamente com todas as cláusulas, condições e obrigações aqui estabelecidas.

§ 2º- Declara ainda que a assinatura eletrônica reflete sua manifestação inequívoca de vontade, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, conferindo a este instrumento a mesma validade jurídica da assinatura de próprio punho.

§ 3º- O signatário reconhece que a assinatura eletrônica abrange a totalidade do documento, sendo inaplicável qualquer alegação posterior de desconhecimento de cláusulas, trechos ou páginas específicas.

§ 4º- E, por estarem de acordo com as **12 (doze) cláusulas acima**, destaque à condição prevista na **Cláusula 1ª** e no quadro resumo do acordo, assinam o presente, para que produzam os efeitos legais.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

PRESIDENTE DA APAM

TESOUREIRO DA APAM

CONTRATANTE

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2